



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
Rua José Pereira da Silva, 130 – Centro – Paulo Lopes
(48) 3253-0161

Ofício nº 037/2017.

Paulo Lopes, 20 de janeiro de 2017.

À Senhora
Helga Regina Bresciani
Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina
Av. Mauro Ramos, 224, 6º andar
Centro, CEP: 88.020-300, Florianópolis/SC

Assunto: **Nota de esclarecimento sobre processo seletivo – Direito de resposta**

Prezada Senhora,

Em atenção à Nota de Repúdio publicada pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (COREN/SC) contra processo seletivo promovido pela prefeitura de Paulo Lopes através do Edital nº 001/2017, vimos tecer as seguintes considerações.

Primeiramente, ressaltamos o reconhecimento, por parte do Município de Paulo Lopes, do valor dos profissionais da área de Enfermagem, sejam de nível técnico ou superior, no planejamento e execução das políticas públicas de saúde. Da mesma forma, atuamos pelo fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), no que somamos nossos esforços ao trabalho desenvolvido pelo COREN/SC.

No tocante à remuneração dos profissionais representados pelo Conselho, destacamos que **não há violação ao salário mínimo para o cargo de Técnico de Enfermagem**, haja vista tratar-se de jornada de 30 horas semanais, o que acarreta a redução proporcional do mínimo estabelecido. Quanto ao **salário do Enfermeiro 40 h**, é evidente que houve **erro na digitação**, pois, em hipótese alguma, estaria o município atribuindo ao enfermeiro remuneração idêntica à referente ao técnico de enfermagem. Tanto é que a **retificação do edital**, no que concerne aos vencimentos do enfermeiro, **já foi publicada**.

Necessário observar que o processo seletivo em andamento adota a política salarial vigente, nos termos da legislação municipal. Ademais, a **atual gestão** do município exerceu, até então, **apenas 20 (vinte) dias de mandato**, sendo que o Poder Legislativo sequer iniciou as sessões ordinárias, que são desenvolvidas, por força de Lei



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
Rua José Pereira da Silva, 130 – Centro – Paulo Lopes
(48) 3253-0161

Orgânica, a partir de 1º de fevereiro.

Neste sentido, acreditamos que a veemente manifestação do COREN/SC em contrariedade ao disposto no edital do processo seletivo deveria ter-se precedido de consulta aos poderes públicos municipais no intuito de sanar a irregularidade do edital em comento.

Por fim, invocamos o disposto na Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015, que garante o direito de resposta, nos seguintes termos: “Art. 2º **Ao ofendido** em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social **é assegurado o direito de resposta ou retificação, gratuito e proporcional ao agravo**”. Ainda de acordo com a citada lei: “praticado o agravo em mídia escrita ou na internet, **terá a resposta ou retificação o destaque, a publicidade, a periodicidade e a dimensão da matéria que a ensejou**”.

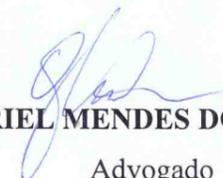
Ante o exposto, **requer-se ao COREN/SC**, em observância ao direito de resposta, **que publique o presente Ofício, na mesma forma, período e canais de comunicação da Nota de Repúdio**.

Além disso, requer-se a **exclusão da referida Nota**, por se tratar de conteúdo indevido, **dos meios de comunicação em que foi disponibilizada**.

Contamos com a cooperação do Conselho, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal


GABRIEL MENDES DOS SANTOS
Advogado

04/1/17
Prisila
23/01/17